

Edital de Convocação para eleição para Comissão de Representantes dos Empregados – 2024

A Comissão Eleitoral convoca todos os empregados da Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco, para a eleição de Comissão de Representantes dos Empregados, em cumprimento ao art. 510-A, da CLT, incluído pela lei 13.467/17.

I. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1. A Comissão Eleitoral é composta por cinco empregados, não candidatos, de acordo com o artigo 510-C, §1ª da CLT, esta comissão foi inscrita perante a empresa na data de 01 de abril de 2024, conforme ata divulgada, sendo composta pelos seguintes funcionários:

- 1- Carlos César de Oliveira
- 2- Rafael de Mattos Bermudes
- 3- Kátia Maria Aparecida Vinha de Oliveira
- 4- Luciane Zanardi Pereira
- 5- Karine Pereira Fonseca

1.2. Compete a Comissão Eleitoral a organização e acompanhamento do processo eleitoral;

1.3. Caberá recurso à Comissão Eleitoral, por parte de qualquer interessado, sobre qualquer questão relacionada ao processo eleitoral ou cumprimento deste Edital.

II. DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DE EMPREGADOS

1.4. A comissão de representantes é a parte composta por empregados que foram eleitos mediante votação para representar os interesses dos empregados, com a finalidade de estabelecer diálogo e esclarecimentos diretamente com a diretoria da Prudenco.

1.5. São atribuições da Comissão de empregados, segundo o artigo 510-B da Lei 13.467/2017:

A comissão de representantes dos empregados terá as seguintes atribuições: I - representar os empregados perante a administração da empresa;

II - aprimorar o relacionamento entre a empresa e seus empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo;

III - promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos;

IV - buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais;

V - assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical;

VI - encaminhar reivindicações específicas dos empregados de seu âmbito de representação;

VII - acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho.

§ 1º As decisões da comissão de representantes dos empregados serão sempre colegiadas, observada a maioria simples.

§ 2º A comissão organizará sua atuação de forma independente.

1.6. O mandato dos membros da comissão de representantes dos empregados será de um ano, vedada sua nova candidatura nos dois pleitos subsequentes **(Art. 510-D, § 1º, da CLT)**;

1.7. O mandato dos membros da comissão de representantes dos empregados não implicará suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, devendo o empregado eleito permanecer no exercício de suas funções;

1.8. Desde o registro de candidatura até um ano após o fim do mandato, o membro da comissão de representantes dos empregados não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

1.9. A eventual extinção do contrato de trabalho do empregado que se candidatar ao cargo de representante dos empregados da PRUDENCO acarretará o automático cancelamento de sua candidatura.

1.10. Caso sobrevenha a extinção do contrato de trabalho do empregado que já esteja no exercício do mandato referido no item 6.4 deste edital, o suplente assumirá o cargo conforme especificado no item 6.3.

III. DAS CANDIDATURAS

2.0. A recepção das candidaturas iniciará em **05/04/2024 às 8h**, e findará em **12/04/2024 às 17h**;

- 2.1.. Os interessados devem solicitar a inscrição, através de um dos membros da comissão eleitoral. Os membros da comissão eleitoral realizarão a inscrição na área do funcionário no ícone do sistema "Vota Prudenco. **Será obrigatório que seja inserido uma foto no formato 3x4 recente, C.P.F, nome completo, data de nascimento e breve relatodo plano de ações de melhoria, conforme especificado no item 1.5 deste edital;**
- 2.2.. Após o término do prazo previsto no item 2.1, a lista de candidatos validados será apresentada aos empregados no dia **15/04/2024** através do site da Prudenco;
- 2.3.. Poderão candidatar-se todos os empregados, exceto aqueles com contrato de trabalho suspenso, afastamento pelo INSS, contratados por prazo determinado, empregados comissionados, empregados que estejam em período de aviso prévio e membros que exerceram função de representantes dos empregados em 2 (dois) pleitos anteriores;
- 2.4.. A confirmação da candidatura será enviada por e-mail após a validação dos requisitos previstos no item 2.4.

IV. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 3.1. O período de campanha iniciará em **16/04/2024** e findará em **30/04/2024**;
- 3.2. A campanha eleitoral deverá orientar-se pelos princípios da ética, transparência e democracia, respeitando o conjunto de trabalhadores da **PRUDENCO**;
- 3.3. Será garantido o uso isonômico a todos os candidatos dos meios de comunicação e dosespaços institucionais;
- 3.4. Os candidatos poderão visitar os setores para pronunciarem-se e exporem suas propostas de melhorias, em igualdade de condições, em momentos previamente combinados com o gestor da área;
- 3.4. A Comissão Eleitoral promoverá uma Apresentação do **Plano de Ações de Melhorias** de todos os candidatos, no dia **02/05/2024**.

V. DOS ELEITORES

- 4.1. Serão considerados eleitores aptos a votar, todos os empregados efetivos da Prudenco, exceto aqueles com contrato suspenso, contratados por prazo determinado e que estejam em período de aviso prévio.

VI. DA VOTAÇÃO

- 5.1. A votação será aberta no dia **03/05/2024** às **8h**, e encerrada no dia **24/05/2023** às **17h**;
- 5.2. O voto é plurinominal, facultativo e secreto;
- 5.3. Cada empregado poderá votar em apenas **um** candidato uma **única** vez;
- 5.4. Os votos serão coletados e computados por meio eletrônico, sendo obrigatório que o empregado acesse o site da Prudenco, na área do funcionário, digite o seu “Código Prudenco”, C.P.F e senha, acessando o ícone de votação denominado “**Vota Prudenco**”, aonde aparecerá a descrição da votação, fotos dos candidatos e respectivos planos de ação de melhorias, habilitando a votação no candidato de sua preferência;
- 5.5. O comprovante de votação poderá ser impresso, ficará arquivado no histórico do empregado, contendo a data e horário da votação, porém, não ficará registrado em quem empregado votou.
- 5.6. O voto poderá ser realizado via celular, tablets, computadores e notebooks pessoais. Serão também disponibilizados computadores com acesso a internet em diversos setores da Prudenco, para viabilizar a votação do empregado que não dispôr de meios necessários para votar.

VII. DO RESULTADO

- 6.1. O resultado será divulgado em **27/05/2023 até às 17:00h**, havendo prazo de 48h para recurso em face do resultado;
- 6.2. Serão consideradas como critérios de desempate as seguintes ordens: maior tempo de contrato de trabalho com a Prudenco e maior idade aferida entre os dois candidatos;
- 6.3. A Comissão será composta pelos três candidatos mais votados, para mandato de um ano, na forma do art. 510-A, I, CLT, restando nomeados como suplentes os candidatos colocados nas 4^a, 5^a e 6^a colocação.
- 6.4. A comissão de representantes dos empregados será empossada no dia **29 de maio de 2024 às 10h00 horas**;

Os casos não previstos neste Edital poderão ser consultados à comissão Eleitoral para análise e deliberação desta.

CRONOGRAMA	
EVENTO	DATAS
Registro de Candidaturas	05/04/24 a 12/04/24
Lista de candidatos válidos	15/04/2024
Período de campanha	16/04/24 a 30/04/24
Apresentação do Plano de Ação de Melhorias	02/05/2024
Votação	de 03/05/24 às 8h até 24/05/24 às 17h
Resultado	27/05/24 até 17h
Posse da Comissão	29/05/2024

Presidente Prudente, 03 de março de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

Carlos César de Oliveira

Rafael de Mattos Bermudes

Kátia Maria Aparecida Vinha de Oliveira

Luciane Zanardi Pereira

Karine Pereira Fonseca